

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

## REQUERIMENTO Nº DE 2018.

(do Sr. Vinícius Carvalho)

Requer a realização de Audiência Pública para discussão da temática veiculada pelo Projeto de Lei nº 8.535 de 2017, do Sr. Júlio Lopes, que “Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam convidados para participar de Audiência Pública nesta Comissão Permanente, os representantes, abaixo relacionados, para que prestem esclarecimentos acerca da temática veiculada pelo Projeto de Lei nº 8.535 de 2017, do Sr. Júlio Lopes, que “Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, que tramita nesta Comissão:

1. Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil – DPCMB – O Almirante Roberto Gondim;
2. Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos – CLIA ABREMAR BRASIL – O Sr. Marco Ferraz;
3. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) – o Diretor – Sr. Florisval Mendes;
4. Conselho Nacional de Praticagem (CONAPRA) – O Prático - Sr. Gustavo Henrique Martins;
5. FENAPRATICOS – O Prático – Sr. Otávio Fragoso;
6. Dr. Oswaldo Agripino (advogado); e o
7. Dr. Gesner de Oliveira – (GO Associados)

8. Representante do Syndarma - Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima

### **JUSTIFICATIVA**

Tramita nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, proposta que objetiva alterar a regulação dos serviços de praticagem conferindo à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ o protagonismo no “estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham **repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação daqueles serviços**”.

O autor do Projeto de Lei em exame justifica a apresentação de sua proposta para que haja a obtenção de eficiência econômica no transporte e para que se evitem abusos decorrentes de concentração de mercado. Afirma, ainda, que a sistemática atualmente empregada na atividade de praticagem distancia-se das características do mercado de concorrência perfeita pelo fato dos práticos deterem o poder de mercado sobre os demandantes do serviço e que isto conferiria autonomia para **elevação de preços das manobras sem incorrer em perda de participação de mercado**.

Neste sentido, a troca de informações e a busca de soluções pelos diversos segmentos envolvidos na prestação dos serviços de praticagem nortearão o debate e a formação do convencimento dos nobres colegas para a deliberação de tão relevante matéria em tramitação nesta Comissão.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

**Deputado Vinícius Carvalho  
(PRB/SP)**